



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº187/2021

“CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO A COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da presente, faz saber que a Edilidade, em Sessão Extraordinária, aprovou e promulgou a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Cria a Comissão Especial Temporária do Poder Legislativo de Acompanhamento, Fiscalização de todos os atos do Poder Executivo, Assessoramento, Prevenção, todos relacionados ao Coronavírus – COVID 19 no município de Macuco.

Art. 2º – A Comissão Especial será composta de 03 (três) Vereadores, a serem nomeados por Resolução pelo Presidente da Câmara Municipal de Macuco, sendo assegurado, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º – Os membros designarão entre eles em votação interna o Presidente da Comissão, sendo vedado o Presidente da Câmara Municipal, podendo, qualquer membro ser destituído, em caso de desídia, solicitação e qualquer falta injustificada em ato oficial da comissão.

Art. 4º – Compete, ainda, a Comissão em razão da matéria de sua competência as diligências necessárias perante o Poder Executivo, relacionado ao combate ao Coronavírus.

- a) Convocar Secretários do Município ou autoridades equivalentes para prestar esclarecimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após recebida a convocação;
- b) Encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários ou autoridades equivalentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) Ouvir os Secretários do Município ou autoridades equivalentes;
- d) Discutir e votar proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas a deliberação do Plenário;
- e) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil devidamente regularizadas;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

- f) Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, referente ao Coronavírus;
- g) Solicitar todo e qualquer relatório vinculado ao Coronavírus;
- h) Exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária vinculado ao combate do Coronavírus;
- i) Proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- j) Requisitar seus responsáveis a exibição dos esclarecimentos necessários;
- k) Encaminhar quando solicitado as informações as Comissões Permanentes.

Art. 5º – A Comissão estabelecida nesta Resolução funcionará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo, ser renovado, por igual prazo.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 12 de janeiro de 2021.

JULIO CARLOS SILVA BADINI
Presidente